



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1084/2009

Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o Art. nº 4 da Lei nº 1017/07, para o seguinte texto: O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros de órgãos não-governamentais e/ou munícipes, tendo a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da Unidade Administrativa de Meio Ambiente;
- II. 1 (um) representante da Unidade Administrativa de Saúde
- III. 1 (um) representante da Unidade Administrativa de Assistência Social
- IV. 3 (três) representantes da comunidade

§ 1º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais do município, empresas públicas, privadas, instituições de pesquisa e entidades.

§ 2º O conselho será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, devendo ser escolhidos dentre os membros titulares.

§ 3º O conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º O exercício das funções de membros do conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da lei nº 1017/07.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 01 de outubro de 2009.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES

Chefe de Gabinete